



Edital n.º 37/2021

João Pedro da Conceição Rodrigues, Vereador do Pelouro do Urbanismo, Planeamento e Ambiente, **TORNA PÚBLICO**, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei nº 27/2013, de 12 de abril e do Decreto-Lei nº 48/2011, de 01 de abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro e na alínea b) do n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 97/2018 de 27 novembro que, a atividade de venda ambulante “tipo saco às costas” em praias de jurisdição desta Câmara Municipal para o ano de 2021 passa a obedecer às seguintes regras:

ATIVIDADE DE VENDA AMBULANTE TIPOLOGIA “SACO ÀS COSTAS” EM PRAIAS DA JURISDIÇÃO MUNICIPAL – CONCELHO DE TAVIRA PARA O ANO 2021

As candidaturas, seleção e exercício da atividade de venda ambulante tipo “saco às costas” nas praias indicadas no Quadro nº 1 deste Edital, estão sujeitas às disposições que se seguem.

I – Disposições gerais

1 – Enquadramento

No que se refere à matéria em apreço, mais concretamente, a venda ambulante nas praias, tem o seu enquadramento legal na lei nº 27/2013, de 12 de abril, Decreto-Lei nº48/2011, de 01 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, e o nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 44/2002 de 02 março, devidamente conjugado com a alínea g) do nº 4 do mesmo artigo e diploma, bem como, no Regulamento do POOC Vilamoura – Vila Real de Santo António, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 103/2005, de 27 de junho, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 65/2016 de 19 de outubro nomeadamente a capacidade do areal e das especificações locais verificáveis nas praias marítimas.

2 – Âmbito de aplicação

- a) O presente Edital aplica-se ao exercício da venda ambulante de produtos alimentares pré-confeccionados e/ou embalados (tipo “saco às costas”) nas praias indicadas no Quadro nº 1 deste Edital.
- b) O presente Edital define e regula, ainda, as condições de admissão dos vendedores ambulantes, os seus direitos e obrigações, a atribuição da autorização, as normas de funcionamento e o horário de exercício da atividade.
- c) Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente Edital:

- i) Os eventos esporádicos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
- ii) O exercício de atividade com recursos a estruturas inclusivamente amovíveis e de caráter temporário;
- iii) A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei nºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007 de 17 de janeiro, 114/2008 de 01 de julho, 48/2011 de 1 de abril e 204/2012 de 29 de agosto.

II – Disposições comuns

3 – Exercício da atividade de vendedor ambulante

O exercício da atividade do comércio a retalho não sedentário nas praias identificadas no Quadro 1. só é permitido aos vendedores ambulantes com autorização de exercício da atividade legalmente atribuído, nos locais autorizados para o exercício de atividades, nos termos do presente Edital.

4 – Documentos

Os vendedores ambulantes e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda do despacho de autorização, ou documentos que os substituam, e demais documentações previstas na lei para a atividade em questão, sob pena de ser intimado a abandonar o local de venda.

5 – Intransmissibilidade

- a) Os documentos referidos no número anterior identificam o seu portador e a atividade exercida no local de venda, perante as entidades policiais, entidades fiscalizadoras, as autarquias e demais entidades com competências atribuídas.
- b) O despacho de autorização deve sempre acompanhar o seu titular para apresentação imediata às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitam.

6 – Pagamento das taxas relativas à atividade de vendedores ambulantes

Por força da pandemia e por decisão da Câmara Municipal, não serão aplicadas no ano de 2021 as taxas previstas na Tabela de Taxas, nomeadamente as previstas no artigo 90º da respetiva tabela.

7 – Comercialização de géneros alimentícios

Os vendedores ambulantes que comercializam produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei nº 113/2006, de 12 junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Edital (CE) nº 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

8 – Afixação de preços

Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua fixação regulada pelo Decreto-Lei nº 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 162/99, de 13 de maio.

9 – Responsabilidade

O titular da autorização para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

III – Local onde são exercidas as atividades de comércio a retalho não sedentária

10 – Suspensão temporária da realização da venda ambulante

- a) Sempre que, por motivos de segurança ou de ordem pública ou pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos locais de venda, bem como, por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos a realização da venda não possa prosseguir sem notórios e graves prejuízos para os vendedores ambulantes ou para os utentes, pode o Município de Tavira ordenar a sua suspensão temporária, publicitando e fixando o prazo por que se deve manter.
- b) A suspensão temporária da realização da venda não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.

11 – Extinção dos locais de venda

- a) O Município de Tavira, ouvidas as entidades competentes, pode determinar a extinção dos locais de venda objeto do presente Edital, ou a sua mudança, quando a sua realização, por motivos de interesse publico ou razões de reordenamento territorial, deixe de justificar.
- b) À extinção ou à mudança de local aplicável não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.

IV – Locais da venda ambulante

12 – Condições dos locais

O espaço obedece às seguintes condições gerais:

- a) As regras de exercício, para além do estabelecido no presente Edital, constam no despacho de autorização emitido para cada vendedor ambulante;
- b) Apenas será autorizada, por cada vendedor, a venda numa só praia;
- c) Apenas está autorizada, a cada momento, uma pessoa de cada vendedor/empresa a exercer atividade de venda, pessoa essa cuja identificação está permanentemente formalmente autorizada;
- d) A venda de produtos corresponde à tipologia de bebidas alcoólicas não está considerada para efeitos do estabelecido neste Edital.

13 – Outras licenças

- a) O titular da autorização obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial.

- b) O Município de Tavira não incorre em responsabilidade pela não obtenção, por parte dos titulares das autorizações, de qualquer licença exigível, ou o cumprimento pelas demais legislações aplicáveis à atividade.

14 – Espaços e locais de venda

- a) Por motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da venda, o Município de Tavira pode proceder à reorganização das áreas afetas ao exercício da atividade.
- b) Em função da capacidade do areal e das especificidades locais, serão atribuídas autorizações a um número máximo de vendedores por cada praia (Quadro nº 1).
- c) O exercício da atividade de venda ambulante tipo “saco às costas” desenvolve-se nas praias indicadas no seguinte Quadro (Quadro nº 1):

Quadro nº 1

Nome da Praia	N.º Máximo de licenças	Bolas de Berlim	Outros bolos *
Ilha de Cabanas	4	3	1
Ilha de Tavira	4	3	1
Terra Estreita	1	1	-----
Barril	3	2	1
Total	12	9	3

Obs: * Bolos distintos da bola de Berlim

15 – Alteração dos locais de venda

Em dias de festas ou quaisquer outros eventos, em que se preveja aglomeração de pessoas, ou sempre que o interesse público o exija, pode o Município de Tavira alterar os espaços de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.

16 – Organização do espaço

Sempre por motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da venda, o Município de Tavira pode proceder à reorganização das áreas afetas ao exercício da atividade.

V – Procedimentos de Licenciamento

17 – Atribuição de Autorizações

- a) A emissão de autorização encontra-se dependente de procedimento administrativo de licenciamento que obedece às seguintes regras:
- i) Prazo de entrega de candidaturas
- 1) O período de entrega dos pedidos decorrerá entre os dias 18 e 21 de maio de 2021.
 - 2) As candidaturas, com todos os documentos exigidos, deverão ser submetidas via email para o endereço eletrónico camara@cm-tavira.pt até às 17 horas do dia 21 de maio de 2021.

- 3) Deverá ser preenchido o formulário disponível no Balcão Virtual do website do Município/pedidos diversos (em anexo).
<https://www.cm-tavira.pt/site/formularios>
- 4) Após este período, a aceitação de novos pedidos ficará sujeita ao número de vagas existentes e serão avaliados caso a caso.

ii) Documentação a apresentar:

- 1) Para cada praia, é necessário apresentar um requerimento (em anexo ao Edital) indicando a praia, os períodos e o produto pretendido para venda; Não são admitidos vários pedidos num só requerimento;
- 2) Comprovativo da comunicação prévia `Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE) prevista na Lei nº 27/2013 de 12 abril;
- 3) Comprovativo de que os produtos alimentares são provenientes de estabelecimento dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP) que poderá ser apenas a implementação de pré-requisitos;
- 4) Certidão pela qual se mostre regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade;
- 5) Cópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão/cartão de identificação fiscal (NIF) caso se trate de pessoa singular;
- 6) Certidão comercial da empresa atualizada e cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC), tratando-se de pessoa coletiva;
- 7) Proposta de tipologia de atividade:
 - Tipologia de produto;
 - Preços a praticar (que deverão manter-se até ao fim do prazo da licença/ano 2021).
- 8) Plano de medidas de segurança e higienização relativo à prevenção do COVID-19.

iii) Critérios de seleção

- 1) Serão excluídos do processo de seleção os requerimentos que não cumpram com os requisitos previstos ou referenciados no presente Edital, ou que tenham, à data de entrega do requerimento, dívida ao Município de Tavira.
- 2) Quando o número de pedidos apresentados exceder o número de autorizações previstas, far-se-á a seleção dos pedidos até ao total de autorizações existentes, pela seguinte ordem de prioridade, sendo ordenados dentro de cada categoria:

1ª Prioridade - O maior período de atividade requerido para a praia;

2ª Prioridade – O maior período de atividade em 2020 na praia que pretende para o ano 2021, com o mesmo produto;

3ª Prioridade – Ordem de entrada dos requerimentos no Município de Tavira, data e hora.

- 3) Pode ainda o Município de Tavira, em caso de empate, optar pela atribuição de autorização em número superior ao indicado no Quadro nº 1, de forma partilhada, condicionando o horário para exercício da atividade, casos em que serão atribuídos dias de venda a cada candidato ou períodos diários para o exercício da atividade.

VI – Condições de Exercício

18 – Horários

- a) A venda ambulante será autorizada entre as 09:00 horas e as 19:00 horas;
- b) Por motivos imponderáveis e ou interesse publico, o Município de Tavira pode fixar outro horário, devendo publicitar a alteração através de edital e em sitio na internet do Município, com uma antecedência mínima de 48 horas.

19 – Práticas proibidas

Sem prejuízo das outras proibições constantes de lei específica e das referidas no presente Edital, é expressamente proibido aos vendedores ambulantes:

- a) Vender artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, bem como aqueles que forem proibidos ou excluídos por lei;
- b) Lançar ou deixar no solo resíduos, lixos, águas residuais ou quaisquer desperdícios de outra natureza;
- c) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado;
- d) O uso de publicidade não autorizada pelas autoridades competentes;
- e) Direcionar focos luminosos para o mar;
- f) Transportar e/ou acondicionar os produtos em equipamentos não adequados ao transporte de alimentos ou não garantir as condições de limpeza e higiene dos mesmos;
- g) Exercer a atividade de venda ambulante de produtos embalados tipo saco às costas em espaços objeto de título de utilização privada de DPH previamente emitidos, se for obtido consentimento dos concessionários;
- h) Venda de produtos embalados em vidro ou derivados;
- i) A utilização de equipamentos sonoros e atividades geradoras de ruídos que possam causar incómodo aos utentes da praia.
- j) Causar incómodo aos utentes da praia, não usar de urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização.

20 – Deveres gerais dos vendedores ambulantes

Sem prejuízo de outros deveres previstos no presente Edital, os vendedores ambulantes têm, designadamente o dever de:

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Edital;
- b) Fazer-se acompanhar da autorização, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;
- c) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- d) Publicitar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos objeto de venda;
- e) Exercer a atividade apenas na área correspondente, não ultrapassando os seus limites;
- f) Apresentar-se de modo adequado ao tipo de venda exercida e com vestuário e a limpeza devida;
- g) Comportar-se com civismo e correção ética nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;

- h) Manter todos os utensílios, unidades moveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene;
- i) Conservar e apresentar os produtos que comercializam nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e Edital aplicáveis;
- j) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade, nas condições previstas no presente Edital;
- k) Não se apresentar no desempenho da atividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
- l) Não prestar falsas declarações, seja a que título for incluindo falsas informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidades dos produtos expostos à venda, como meio de suggestionar a sua aquisição pelo público;
- m) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito.
- n) Cumprir com o Plano de medidas de segurança e higienização relativo à prevenção do COVID-19 de acordo com as orientações da DGS.

VII – Transmissão e sucessão do direito de ocupação dos espaços de venda

21 – Transmissão Autorização

Não é autorizada a transmissão do direito de ocupação dos espaços de vendas.

VIII – Fiscalização e regime sancionatório

22 - Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:

- a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;
- b) Ao Município de Tavira, no que respeita ao cumprimento das normas do presente Edital.

23 – Competências sancionatórias e contraordenações

A não observância das determinações constantes neste Edital implica infração contraordenacional prevista no Decreto-lei n.º 97/2018 de 27 de novembro, bem como do apuramento de responsabilidade civil, penal ou aplicação de outros regimes contraordenacionais tendo presente as infrações praticadas.

IX – Disposições finais

24 – Para que conste, com vista a garantir o devido conhecimento público, a segurança de pessoas e espaços e bem assim como a produção dos adequados efeitos legais, publica-se o presente Edital que será afixado nos locais de estilo do Município de Tavira, demais sítios que permitam uma adequada informação, e no sítio eletrónico do Município de Tavira.

25 – A leitura do presente Edital não dispensa a leitura e cumprimento das disposições legais vigentes.

26 – Este Edital entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua assinatura.

Paços do Concelho, 13 de maio de 2021

O Vereador do Urbanismo, Planeamento e Ambiente

João Pedro Rodrigues